



PROCESSO Nº	: 47.831-8/2023
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: AMARINETE JESUS DA COSTA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.806/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 502/2022/MTPREV, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/12/2022; e

b) julgar legal a planilha de cálculo de concessão do benefício de pensão por morte, a partir de 02/11/2022, em caráter vitalício à Sra. AMARINETE JESUS DA COSTA, em razão do falecimento do ex-militar estadual, **Sr. CLAUDIONOR CARNEIRO DA COSTA,** ocorrido em 02/11/2022, transferido para a inatividade mediante Reserva Remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de CABO PM, enquadrado no Nível "03", (art. 3º, inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital, com fundamento no art. 42, § 2º,



Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 24-B, incisos I, II e III; e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667/1969, alterada pela Lei nº 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da lei nº 3.765/1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c o art. 11, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2020, c/c os arts. 118 e 126, caput, da Lei Complementar nº 555/2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, Processo Digital do MTPREV nº 2022.0.04422 (E-Turmalina); bem como no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.